



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:025 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Azurara, concelho de Vila do Conde.

Decreto n.º 21:026 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova.

Decreto n.º 21:027 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Vila Cova de Alva, concelho de Arganil.

Portaria n.º 7:311 — Autoriza a Casa da Nazaré a ceder à Câmara Municipal do mesmo concelho todo o material e instalações relativas ao elevador e energia eléctrica.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:028 — Manda cessar os exames na Escola Náutica permitidos pela portaria n.º 5:716 e permite aos indivíduos habilitados com esse exame obterem a carta de radiotelegrafista.

Decreto n.º 21:029 — Permite aos actuais motoristas ou *chauffeurs* marítimos que tenham navegado em navios de longo curso com motores de combustão interna fazerem um exame prático com esses motores perante um júri da Escola Náutica.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação ao decreto n.º 21:000, que autoriza a transferência de várias verbas no orçamento para o corrente ano económico

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:025

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Azurara, concelho de Vila do Conde, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	64\$95
1 cartorário	40\$00

1 servo	50\$00
1 tesoureiro	20\$00
1 enfermeiro	46\$16
1 enfermeira	33\$70

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 21:026

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	221\$97
1 secretário	30\$00
1 andador	30\$00
1 coveiro	20\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 21:027

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Vila Cova de Alva, concelho de Arganil, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	600\$00
1 enfermeiro	200\$00
1 amanuense	120\$00
1 guarda e solicitador	70\$00
1 andador	70\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.